## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 775, DE 2017

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 775, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Incluam-se os seguintes §§ 5°, 6°, 7° e 8° no art. 26 da Lei 12.810, de 2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 775, de 2017:

- "§ 5º Fica o Banco Central do Brasil obrigado a monitorar as operações de crédito afetadas pelo presente artigo, devendo, no caso de não redução no custo médio das operações, sugerir alterações no diploma legal ou mesmo a suspensão de seus efeitos.
- §6º O custo médio das operações de que trata o § anterior deve ser divulgado mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de maneira a possibilitar o acompanhamento da evolução do custo dessas operações.
- § 7º A aplicação do disposto neste artigo terá obtido eficácia caso, 1 (um) ano após efetivadas as alterações promovidas, as novas operações de crédito tenham custo médio pelo menos 30% inferior ao das operações anteriormente concedidas.
- § 8º Na constituição de gravames e ônus de que trata este artigo deve ser observado, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, limite que respeite os custos com folha de pagamentos das empresas tomadoras de crédito."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo central da MP 775/2017 é reduzir o custo das operações de crédito para micro, pequenas e médias empresas. Insere-se, portanto, no esforço de redução do spread bancário no Brasil.

Nesse sentido, não basta apenas revisar a legislação de forma a eliminar os entraves à formalização de operações que tenham como garantias recebíveis e, particularmente, duplicatas. Cabe à Autoridade Monetária monitorar essas operações e verificar a eficácia da aplicação do novo diploma legal.

Daí sugerirmos o constante monitoramento, a publicidade do custo médio das operações de crédito afetadas e uma métrica para auferir a eficácia da norma. Além disso, cabe ao governo assegurar, por meio dos mecanismos já previstos na norma, que o custo associado às operações de crédito não impedirá as empresas tomadoras de arcarem com suas respectivas folhas de pagamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado José Carlos Aleluia Democratas/BA